



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 146146695/2026-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000736/2026-41

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2026.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **YORHAN SAMUEL PARABAVIRE LANZA** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2026, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **YORHAN SAMUEL PARABAVIRE LANZA** foi atendido nesta Unidade de Registro de Estrangeiros no dia 28/04/2026. Tendo sido verificado que o prazo de sua autorização de residência se encontrava vencido, ultrapassando em 442 dias o prazo de estada legal no País, foi lavrado o Auto de Infração e Notificação supracitado.

3. O atuado apresentou uma declaração de hipossuficiência econômica, atribuindo como justificativa seu perfil de renda familiar. Tendo em vista que a referida declaração foi apresentada isoladamente, o imigrante foi notificado a complementar sua defesa com documentação comprobatória da alegada hipossuficiência econômica. Em resposta, **YORHAN** encaminhou novamente uma declaração de hipossuficiência econômica, desacompanhada de qualquer documentação complementar.

DOS FUNDAMENTOS

4. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2026. **YORHAN** permaneceu no território nacional depois de esgotado o prazo de sua autorização de residência, infringindo o disposto no Art. 109, II, da Lei de Migração.

5. No presente caso, **YORHAN** foi notificado a comprovar documentalmente suas alegações, conforme Art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017. O atuado, contudo, deixou de atender à solicitação desta Unidade, na medida em que apresentou novamente uma declaração de hipossuficiência econômica de forma isolada. **YORHAN**, portanto, não comprovou documentalmente a alegada condição de hipossuficiência econômica.

DA DECISÃO

6. Diante do exposto, DECIDO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2026 em todos os seus termos, sendo mantida a multa no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

7. Fica o(a) atuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

8. Deverá o(a) atuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico

migracao.pca.sp@pf.gov.br.

9. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
10. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146146695&crc=9D85894E.
Código verificador: **146146695** e Código CRC: **9D85894E**.